

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 5/2019/ConsUni
Processo nº 23112.102970/2019-03
Remetente: Conselho Universitário
Destinatário(s): @destinatarios_quebra_linha@

ASSUNTO: Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCA.

São Carlos, 16 de outubro de 2019.

Autorizo, *ad referendum* do Conselho Universitário, ao Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias, CCA.

À SOC,

Para homologação na próxima reunião do ConsUni.

Ao CCA,

Para conhecimento e providências cabíveis.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 17/10/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0052708** e o código CRC **265D7FC8**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.102970/2019-03

SEI nº 0052708

**Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de
Diretor e Vice-Diretor do
Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSCar)
Gestão 2019-2023**

O Conselho do Centro de Ciências Agrárias – CoC-CCA, em sua 93ª reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2019, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração do **Artigo 13ª do Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCA, gestão 2019-2023, conforme Parecer n. 00165/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (NUP: 23112.102970/2019-03)**, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário nos termos da Resolução 269/96, aprovada pelo Conselho Universitário em 20/06/96:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCA/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CCA terá composição idêntica à do CoC-CCA.

Art. 3º - A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia **18 de outubro de 2019**, em sessão única, a partir das **13 horas e 30 minutos** na sala de Reuniões da Diretoria do Centro, Prédio Administrativo.

§ 1º - A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º - Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º - A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto para todos os efeitos.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 5º - A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCA e secretariada pelo titular da Secretaria do mesmo.

Art. 6º - A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação dos candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor dentre os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto ou que seja portador do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ Único - A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente.
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato.
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 7º - O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 8º - Conferido pela Mesa Eleitoral o cumprimento de todos os requisitos legais, cada candidato aprovado será declarado habilitado a concorrer à eleição da lista tríplice para o cargo de diretor.

Art. 9º - A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice para o cargo de diretor será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal, devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ Único - A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria e proceda a votação.

Art. 10º - Os procedimentos previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º para a elaboração

da lista tríplice, destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCA, serão ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice - Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições deste Ato.

Art. 11º - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§ 1º - Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, ou por procuração.

§ 2º - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 12º - Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único - Havendo empate em qualquer posição das Listas, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento, até que sejam obtidas as indicações dos escolhidos e o respectivo número de votos, apresentados em ordem decrescente, para elaboração das listas tríplices.

Art. 13º - Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados e os encaminhará à Reitoria para que esta possa dar os encaminhamentos necessários a que a escolha e nomeação se faça nos termos do Decreto 9.794/2019.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 15º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras, 15 de outubro de 2019.



Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes

Presidente do Conselho do Centro de Ciências Agrárias (CoC-CCA)